

**CVM**

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

**CONTRATO CVM Nº 032/2014
TERMO ADITIVO Nº 04**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO,
QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO
DE VALORES MOBILIÁRIOS E A PONTUAL
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME**

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, **Sr. Darcy Carlos de Souza Oliveira**, doravante denominada **CVM**, e **PONTUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME**, estabelecida na Rua José Gonçalves, nº 380, Barreiro, Belo Horizonte/MG (CEP 30.640-270), inscrita no CNPJ sob o nº 02.780.863/0001-54, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Eder Souza Gonçalves**, têm justo e acordado aditar o **CONTRATO** de prestação de serviços celebrado em 23/09/2014, aditado pelos Termos Aditivos nº 01, de 18/09/2015, nº 02, de 27/06/2016, e nº 03, de 10/07/2017, Processo de Compras nº RJ-2014-4827, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, e pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e seus Anexos, objetivando a prorrogação de sua vigência (**Cláusula Sétima**), com fundamento nos art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, em consonância com as disposições da Instrução Normativa nº 05, Anexo IX, de 26 de maio de 2017, da SEGES/MPDG, nos termos e condições a seguir:

1. Fica prorrogada a vigência do contrato ora aditado por 2 (dois) meses, a contar de 29/09/2018 com termo final em 28/11/2018.
2. Fica estabelecido que a relação entre a **CVM** e a **CONTRATADA**, no que diz respeito à gestão e à fiscalização deste instrumento, será regida em conformidade com o previsto no Capítulo V (Seções I, II e III - Artigos 39 a 50) da Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MPDG.
3. Permanecem inalterados os demais termos e condições do contrato original, ressalvado o direito à futura repactuação.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 21 de SETEMBRO de 2018.

DARCY CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Pela CVM

EDER SOUZA GONÇALVES
Pela CONTRATADA

